



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 194, DE 2023 **(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Impede a realização de obras ou serviços como forma de cumprimento de sanção penal, civil ou administrativa imposta a pessoa física ou jurídica, bem como à sua sucessora a qualquer título

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

sucessores ressarça os danos por meio da construção de obras ou prestação de serviços”

Art. 3º. A Lei 14.133, de 2021, passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. É vedada a realização de obras ou serviços como forma de cumprimento de sanção penal, civil ou administrativa imposta a pessoa física ou jurídica, bem como à sua sucessora a qualquer título”.

Art. 4º. A Lei 12.846, de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A. É vedada a realização de obras ou serviços como forma de cumprimento de sanção imposta a pessoa física ou jurídica, bem como à sua sucessora a qualquer título”.

.....

Art. 16.....

.....

§3º-A. O acordo de leniência não poderá conter obrigação de realização de obras ou serviços como forma de reparação de dano”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei impede a realização de obras ou serviços como forma de cumprimento de sanção penal, civil ou administrativa imposta a pessoa física ou jurídica, bem como à sua sucessora a qualquer título. O objetivo do projeto é impedir que empreiteiras que se envolveram em escândalo de corrupção - o que, infelizmente, foi comum nos anos de 2003 a 2015, especialmente - possam cumprir as obrigações impostas a título de condenação por meio da construção de novas obras.

Acreditamos que é imoral permitir que empreiteiras notadamente corruptas e assim reconhecidas como tal pelo Estado possam se livrar de maneira tão fácil e cômoda das obrigações que lhe foram impostas. A sanção deve ter um caráter punitivo, além de servir de exemplo à sociedade como um todo. Se permitimos que tais empreiteiras simplesmente façam uma obra e, com isso, se reabilitem, voltando a participar de processos de licitação, estaremos premiando a corrupção e induzindo uma desmoralização social.

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiuri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992-06-02;8429
LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-04-01;14133
LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013-08-01;12846

FIM DO DOCUMENTO